



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro
Presidência

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/ 2024

EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALBERTO HASS, CONSTITUÍDO DE 06 (SEIS) BLOCOS - BAIRRO DE JACARÉ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ÍNDICE

- 1 – Introdução**
- 2 – Objeto**
- 3 – Recursos Orçamentários**
- 4 – Modo de Disputa, Critério de Julgamento e Regime de Contratação**
- 5 – Valor Estimado**
- 6 – Condições de Participação**
- 7 – Impedimentos e Vedações para Participação na Licitação**
- 8 – Dos Prazos**
- 9 – Da Representação e do Credenciamento**
- 10 – Da Forma de Apresentação dos Documentos de Proposta de Preços e da Habilitação**
- 11 – Envelope – B – Documentação de Habilitação**
- 12 – Envelope – A - Proposta de Preços**
- 13 – Avaliação e Critério de Julgamento das Propostas**
- 14 – Dos Recursos**
- 15 – Da Homologação, Adjudicação, da Garantia e do Contrato**
- 16 – Medições**
- 17 – Condições de Pagamento e Alteração do Contrato**
- 18 - Sanções Administrativas e Demais Penalidades**
- 19 – Aceitação do Objeto Contratual e Responsabilidade**
- 20 - Da Subcontratação**
- 21 – Do Foro**
- 22 – Disposições Gerais e Finais**
- 23 – Anexos**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – CEHAB-RJ torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Presidente, no Processo Administrativo nº **SEI-170026/002661/2022**, fará realizar, em sessão pública PRESENCIAL, no dia **27/01/2025 às 11:00 horas**, na Avenida Carlos Peixoto, 54 - 7º andar, Serviço de Licitação, Procedimento Licitatório, nº **002/2024**, por modo de disputa fechado, tendo por critério de julgamento o **menor preço**, e **regime de execução - empreitada por preço unitário**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto nº 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, bem como no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB-RJ, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.cehab.rj.gov.br.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Carlos Peixoto, 54-7º andar, sala 701 - Serviço de Licitação, de 10:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:00 horas, ou no endereço eletrônico licitacaocehab@cehab.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta à todos os interessados 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, através de carta original protocolada.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista abertura da licitação pelo eletrônico licitacaocehab@cehab.rj.gov.br.

1.5.1 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 10:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, na Avenida Carlos Peixoto, nº 54 - 7º andar-Botafogo, no Serviço de Licitação.

1.6 A licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 Lei nº 287/79, c/c o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/16 e ainda pelo disposto no art. 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB-RJ.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Procedimento Licitatório nº 002/2024 será a execução de obras de recuperação do Conjunto Residencial Alberto Hass, constituído de 06 (seis) blocos, compreendendo: execução de serviços de recuperação de revestimentos e pintura de fachadas, recuperação de

reservatórios e barriletes e recuperação de telhados - Bairro de Jacaré - Município do Rio de Janeiro - RJ, conforme descrito no Termo de Referência no Cronograma Físico financeiro e no Quadro de Valores Básicos – QVB.

2.2 Para os fins do inciso II, do Art. 58, da Lei Federal nº 13.303/2016, são consideradas Parcelas de Maior Relevância Técnica as constantes do **ANEXO-XV**.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 65710.16.482.0502.3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais

Natureza da despesa: 44905107

Fonte de Recursos: 1.500.148 - Emenda Impositiva

4 - MODO DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 Nessa licitação será adotado o modo de disputa FECHADO, conforme definido no § 2º, Art. 52, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.1.1 A presente licitação adotará o critério de julgamento do menor preço (Artigo 54, I da Lei 13.303/2016, e regime de execução por empreitada por preço unitário (artigo 43, I da Lei 13.303/2016).

5 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1 O valor global estimado da obra (limite máximo estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo IV – Orçamento), referente Planilha de Custos EMOP do **mês de julho de 2024**, é de **R\$ 1.036.956,04 (um milhão, trinta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) COM DESONERAÇÃO** e **R\$ 1.078.205,70 (um milhão, e setenta e oito mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos) SEM DESONERAÇÃO.**

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (antiga SEPLAG).

6.1.1 A empresa contratada deverá atender ao programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n 7.753/2017 (17.10.2017) e eventuais modificações. A empresa deverá apresentar declaração no momento da contratação de que possui o programa de integridade ou se comprometer a implementá-lo até no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da lei.

6.2 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.2.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.3.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a CEHAB-RJ pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.3.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.3.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.3.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.3.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEHAB-RJ, a empresa:

- a) - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEHAB-RJ (contratante);
- b) - suspensão pela CEHAB-RJ, ou outra instituição pública ou sociedade de economia mista;
- c) - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CEHAB-RJ, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- V - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2 - Aplica-se a vedação prevista no item 7.1:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CEHAB-RJ, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEHAB-RJ;

b) empregado da CEHAB-RJ cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CEHAB-RJ esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEHAB-RJ há menos de 6 (seis) meses.

7.3 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CEHAB-RJ:

I- de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo da licitação;

II- de pessoa jurídica que participar de consorcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo da licitação.

7.3.1 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos I e II do item 7.3 em licitação ou execução do contrato, como consultor técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEHAB-RJ.

8 - DOS PRAZOS

8.1 O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

8.2 Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/16 e Art.66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB-RJ.

8.3 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.4 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da CEHAB-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.5 Na hipótese da CEHAB-RJ não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

9 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Licitante poderá se fazer presente às reuniões ou sessões públicas, relativas à presente licitação, das seguintes formas:

a) DIRETAMENTE, mediante a presença pessoal do Licitante ou de seu Representante Legal expressamente designado no Contrato Social, Ata de Eleição de Diretoria ou equivalente;

b) INDIRETAMENTE, por intermédio de Procurador formalmente designado em instrumento público ou particular, nesse caso com firma reconhecida em tabelião.

9.2 O Representante Legal ou, se for o caso, o Procurador do Licitante deverá se identificar, perante a Comissão de Licitação, exibindo sua Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como entregará a via original ou cópia autenticada do documento que o constitui “representante legal” ou “procurador”, o qual passará a integrar a documentação do Processo Licitatório.

9.2.1 Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

9.3 O Representante Legal ou Procurador que não comprovar adequadamente essa condição, ficará impedido de se manifestar em nome do respectivo Licitante, durante a Reunião ou curso do Processo Licitatório, até que o mesmo regularize a respectiva situação, perante a Comissão de Licitação.

9.4 O Representante de uma participante não poderá representar outra participante.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” –

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE, TELEFONE FIXO, CELULAR, FAX E E-MAIL

II – ENVELOPE “B” –

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE, TELEFONE FIXO, CELULAR, FAX E E-MAIL

10.2 Os documentos dos envelopes “A” – HABILITAÇÃO e “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2.1 **O ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter em duas vias: a **Proposta de Preços (Anexo-VI)**; a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI A)**; as **Planilhas de Composição Analítica do BDI (Anexo XXII)**, a **Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo IXX)**, o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III)**, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, nos valores expressos em **Planilha Orçamentária (Anexo D)**.

10.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados em original ou cópia reprográfica, acompanhada da original, que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou membro da Equipe de Apoio, na audiência de abertura dos envelopes de documentação. A documentação deverá ser apresentada encadernada, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado, sob pena de inabilitação.

10.4 Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

10.5 As PROPOSTAS DE PREÇOS (**Anexo VI**) será apresentada, conforme modelo padronizado fornecido pela CEHAB-RJ rubricadas pelo representante legal da empresa. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

10.6 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

10.7 O ENVELOPE “A” conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 11.

Obs: É vedado o cômputo dos custos relativos ao imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na elaboração das propostas de preços e dos orçamentos dos licitantes, assim como na planilha de composição dos custos unitários elaborada pelo órgão licitante.

11 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação Jurídica

11.1.2 Cédula de identidade do representante legal.

11.1.3 Registro Comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedades simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.1.4 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.6 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial estadual, para Sociedades Empresárias, exceto Anônimas e suas filiais, contendo informações sobre documentos/atos arquivados na Junta e vigentes na data da sua expedição;

11.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.8 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VII, do Edital.

11.1.9 Procuração pública ou particular passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento de habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a

interposição de recursos administrativos, é necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.3 Prova de regularidade perante as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

11.2.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

11.2.3.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

11.2.3.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

11.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.2.6 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal.

11.2.7 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.2.8 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.2.9 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, ficando inabilitada para efeito de contratação.

11.3 Qualificação técnica

11.3.1 Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos. Se o licitante for de outro Estado da Federação, somente será exigido o visto do CREA-RJ e /ou CAU-RJ por ocasião da assinatura do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

11.3.2 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no 2.2.

11.3.2.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de declaração de contratação futura (**anexo XXIII**), cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Justificativa: A Redação dos itens 9.3.2 e 9.3.2.1 foram alteradas considerando o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos Processos: TCE-RJ 106.485-9/22 e TCE-RJ 101.390-5/23 e Egrégio Tribunal de Contas da União no Processo TC 005.360/2022-6

11.3.2.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.

11.3.2.3 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas;**

11.3.2.4 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante.

11.3.2.5. Como Acervo Técnico da Empresa, bastará, tão-somente o exigido no edital

11.3.2.6 Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

11.3.2.7 Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA e/ou CAU, relativas às obras atestadas.

11.3.2.8 É facultado aos licitantes comparecer ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

11.3.2.9 A licitante, quando da visita física para realização da vistoria técnica, que será realizada no dia **23/01/2025 às 12:00 horas**, deverá, o seu representante, comprovar o seu vínculo com a empresa interessada. A Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **ANEXO-XXI**, deverá ser apresentada no Envelope “B” – Habilitação.

11.3.2.10 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **ANEXO-XVII**, que será assinado pelo representante legal da empresa e entregue juntamente com os documentos de habilitação, no Envelope “B”.

11.4 Qualificação Econômico Financeira

11.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.4.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

c) **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 0,75, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,75$$

11.4.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir

acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11.4.3.1. Na comarca da Capital, as certidões mencionadas no item 11.4.3. são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

9.4.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.4.4 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), relativo ao valor estimado para a contratação.

11.5 - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

11.5.1 Declaração do licitante (Anexo VIII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.6 - Do Certificado Cadastral

11.6.1 A cópia autenticada do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP ou o Certificado do Registro Central de Fornecedores, expedido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, órgão integrante da SEPLAG, substitui os documentos relacionados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.

11.7 - As certidões referidas no item 11 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.8 - Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original ou cópia reprográfica, acompanhada da original, que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou membro da Equipe de Apoio, na audiência de abertura dos envelopes de documentação.

12 - A PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

12.2 - A Proposta de Preço (Anexo VI), modelo fornecido no edital, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal da Licitante.

12.2.2 - A Planilha Orçamentária, que constitui o Anexo IV, deverá ser apresentada no envelope “B” – Proposta de Preços, contendo os valores propostos pela licitante e deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, devidamente carimbada e rubricada pela licitante.

12.2.3 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos

custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

12.2.3.1. Considerar-se-á preço excessivo, a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 5.1. deste Edital.

12.2.5 - A licitante poderá apresentar Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, conforme modelo, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

12.2.6 - Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

12.2.7 - O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo XIX).

12.2.8.- A planilha deverá ser preenchida pelo licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitando ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

13. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 10. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.

13.2 - Ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

13.2 -A - Além dos documentos mencionados os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo XX Declaração de inexistência de penalidade;

13.2-B - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

13.2 -C - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

13.3 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

13.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 10 deste Edital.

13.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se rá passado imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

13.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 14.1 deste Edital.

13.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

13.11 As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

13.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

13.11.2 - Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

13.12 - O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

13.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

13.14 - Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 5.1, deste Edital.

13.15. Em conformidade com o § 3º, art. 56, Lei Federal n.º 13.303/16, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto no item 5.1;

II – valor do orçamento estimado pela CEHAB-RJ.

13.16 - Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

13.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) - se apresentar o Anexo IV em outra forma que não a prevista neste edital;
- b) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1

11.18 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

13.19 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

13.20 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

13.21 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

13.22 - Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.22.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.22.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

13.22.3 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.23 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.24 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.25 - O julgamento das propostas de preços (envelope “B”) e a classificação final das propostas será

objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.26 - Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – A fase recursal será única, ocorrendo após o encerramento da fase de habilitação.

14.2 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16, ou, da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

14.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 14.2.

14.4 É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado;

14.6 O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da CEHAB-RJ, na Avenida Carlos Peixoto, nº 54 - 7º andar-Botafogo, no Serviço de Licitação, no horário de 09:00 às 12:30hs e de 13:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.7 O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio da pessoa que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.8 A CEHAB-RJ poderá de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso, isto é, até que seja decidido o recurso, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

14.9 O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Exaurida a fase recursal o processo administrativo será encaminhado ao Presidente para deliberação quanto à sua adjudicação e homologação do objeto da licitação, encerrando o procedimento licitatório.

15. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, DA GARANTIA E DO CONTRATO.

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO-XVIII**.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, nos termos do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado poderá a CEHAB-RJ, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido

habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. É facultado a CEHAB-RJ, ainda, optar pela revogação da licitação, nos termos do art. 75, § 2º - inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.3 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de **2% (dois por cento) do valor do contrato**, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

15.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.5.1 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.6 O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

15.7 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

15.8 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CEHAB-RJ se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

15.9 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 – inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 03 (três) dias úteis da assinatura do Termo Aditivo, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.10 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.11 Em casos de suspensão da contagem de prazo ou de prorrogação do contrato, a contratada deverá alterar a garantia para que fique assegurada a cobertura do contrato por todo o seu período de vigência.

15.12 O contratado fica obrigado a manter, sob sua responsabilidade e pelos prazos fixados, as obras/serviços ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento. O prazo de garantia de conservação das obras/serviços ou do funcionamento das instalações será de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação provisória, exceto nos casos em que os danos ocorridos sejam comprovadamente por culpa exclusiva de terceiros.

15.13 O contratado responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra/serviço, de acordo com o art. 618 do Código Civil.

15.14 São da exclusiva responsabilidade do Contratado os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras/serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.15 A fiscalização da execução das obras/serviços caberá a CEHAB-RJ. O Contratado se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela CEHAB-RJ. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela CEHAB-RJ e/ou por seus prepostos, não eximem o Contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação de Normas Técnicas.

16 - MEDIÇÕES

16.1 A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

b) O visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

17.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela CEHAB-RJ, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.

16.2.1 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições com identificação dos locais da sua realização.

16.3 A CEHAB-RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), cujo número e agência foram informados nos Dados

Cadastrais da Empresa..

17.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.3 A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma físico-financeiro (**ANEXO-III**) e obedecido o sistema de medições previsto.

17.4 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, estando a fatura isenta de erros.

17.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

17.4.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.5 A contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

17.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*..

17.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Setorial da EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual da forma que dispõe a legislação vigente mormente a Lei Federal 10.192/91 a data base para fins do primeiro reajuste será a data da proposta.

17.7.1 A fórmula utilizada para o cálculo de reajuste anual será a seguinte (Resolução PGE nº3.461, de 08.11.2013):

$PR = (IM/IO) \times PO$, onde:

PR = preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM = índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

IO = índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO = preço unitário contratual

17.7.2 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

17.7.3 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago, após transcorridos 12 meses da data da data limite para a apresentação da proposta.

17.7.4 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado no Protocolo da CEHAB-RJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da

publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

17.8 O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Diretor-Presidente será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados

17.8.1 Para atribuição dos BDI's dos eventuais itens novos, a CEHAB-RJ adotará o mesmo critério utilizado para fixação dos BDI's das planilhas orçamentárias do processo licitatório.

17.9 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei n.º 13.303/2016, mediante termo aditivo, sendo vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **matriz de riscos (ANEXO-XIV)**, como de responsabilidade da contratada.

17.10 Nos termos do preceito estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, o Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo:

I acréscimo de quantidades de serviços de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.11 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.10, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.12 Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.81, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, os acréscimos ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAB-RJ;

18.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.

18.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do Art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB-RJ.

18.3.1.2 A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

18.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAB-RJ, prevista na alínea c, do item 18.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB-RJ.

18.3.3 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

18.3.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos, quando for o caso, cobrar judicialmente.

18.3.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.4 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAB-RJ, prevista na alínea c, do item 18.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.4.1 A sanção de suspensão prevista na alínea “c” do item 18.1, também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais, nos termos dos incisos I, II e III do art. 84 da Lei nº 13.303/2016.

18.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.7 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração

cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.8 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.9 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.9.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.1.

18.9.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CEHAB-RJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.11 As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.12 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEHAB-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

18.12.1 Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18.12.2 Após o registro mencionado no item 18.12, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea c do item 18.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

19.1 O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, como previsto no Decreto nº 45.600 de 16/03/2016:

a) provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB-RJ, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.3 A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CEHAB-RJ.

19.4 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios

e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

19.5 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento.
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

19.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 20.5 e 20.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

19.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

19.9 No caso do item 19.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAB-RJ, pelo prazo de até 2(dois) anos.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação

21- DO FORO

21.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Niterói, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's ou RRT's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

22.2.1 As ART's ou RRT's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

22.3 Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambientes, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

22.5 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.6 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

22.7 A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da Empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores da CEHAB-RJ, concedente dos recursos financeiros, e dos órgãos de controles externo e interno do Estado.

22.8 A contratada se obriga a observar os requisitos de Sustentabilidade Ambiental, previstos no §1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

22.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

23 – DOS ANEXOS

23.1 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento
- II - Composição Orçamentária e Memórias
- III- Cronograma Físico-Financeiro

IV- Planilhas Orçamentárias:

IV.1 Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento.

IV.2 Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.

- IV A – QVB – COM DESONERAÇÃO
- IV B – QVB SEM DESONERAÇÃO

V- Termo de Referência

VI - Proposta de preços

VI A - Declaração de elaboração Independente de Proposta

VII - Declaração prevista na Lei Complementar nº 123 d 14.12.2006

VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

IX - Declaração de Responsabilidade Técnica

X - Especificações técnicas

XI- Declaração do Decreto Estadual nº 33.925/2003

XII – Projetos e demais documentos técnicos

XIII- Modelo Diário de Obras

XIV – Mapa de Risco e Matriz de Risco

XV - Parcela de maior relevância - comprovação

XVI - Modelo de Declaração Equipe Técnica

XVII - Declaração carta de compromisso

XVIII- Minuta do contrato

XIX- Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante.

XX – Declaração de inexistência de penalidade.

XXI - Modelo de declaração de realização de visita técnica - (vistoria)

XXII - Planilha de Composições Analíticas do BDI (Sistema DESONERADO e ONERADO)

XXIII - Declaração de Contratação Futura de Responsável Técnico

NOTA: Todos os documentos de natureza técnica, constantes dos anexos deste edital, foram devidamente autenticados conforme consta no SEI/RJ - Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

REGINALDO JARDIM FERREIRA
Diretor-Presidente

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Jardim Ferreira, Presidente**, em 27/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90297223** e o código CRC **7C0D9876**.